



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2556 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O USO DA
FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O uso dos veículos oficiais automotores vinculados ao poder executivo do município de Planalto reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º São veículos oficiais, para efeitos desta lei, todos os veículos de propriedade do município e que são utilizados para transporte e locomoção de funcionários, transporte de pessoas, transporte de objetos, equipamentos e resíduos em geral e que possuem emplacamento, excetuando-se portando, os veículos de prestação de serviços como máquinas, tratores e afins.

§1º Os veículos oficiais são classificados em:

- I – De representação;
- II – De serviços comuns;
- III – De serviços especiais.

§2º Consideram-se veículos de representação aqueles destinados ao uso pessoal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

§3º Consideram-se veículos de serviços comuns àqueles utilizados para transporte e locomoção de pessoal a serviço e transporte de material.

§4º Consideram-se veículos de serviços especiais àqueles utilizados para serviços de saúde pública, segurança pública e fiscalização.

§5º As características, utilização e usuários de cada grupo de veículos serão discriminados no anexo I desta lei.

Art. 3º Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por servidores que tenham atribuição específica para o desempenho da função de motoristas.

§1º Excepcionalmente, não havendo disponibilidade de servidores ocupantes do cargo de motorista ou comprovada à inviabilidade da utilização de um servidor motorista para o deslocamento, os veículos poderão ser conduzidos

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelos demais servidores e/ou empregados públicos do Município, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

§2º É vedada a condução de veículos oficiais por estagiários, jovem aprendiz, ou qualquer pessoa que não pertença ao quadro de servidores.

§3º Na hipótese do §1º deste artigo o condutor deverá comprovar capacidade de condução do veículo através de Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível com o veículo que irá utilizar.

Art. 4º O condutor do veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação;

II – Certificado de Registro, Licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 5º Além dos capitulados nas normas de trânsito são deveres dos servidores que se utilizarem de veículos oficiais do município:

I – Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – Levar ao conhecimento do secretário responsável pela pasta na qual o veículo estiver lotado, ou a seu chefe direto, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – Fazer vistoria externa do veículo;

IV – Verificar diariamente o nível dos lubrificantes, água e demais fluídos, a pressão e a vida útil dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios.

V – Em caso de acidentes, comunicar a Polícia Militar ou Rodoviária, para lavratura imediata do Boletim de Ocorrência, bem como ao Secretário da pasta para efetivação das medidas pertinentes.

Art. 6º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos oficiais é vedado:

I – Ceder à direção do veículo a terceiros;

II – Utilizar acessórios dos veículos em trabalhos estranhos à sua finalidade;

III – Utilizar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

Art. 7º É proibida a utilização dos veículos oficiais:

I – Para excursão e passeios;

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

II – Para qualquer fim diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

Art. 8º O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro percurso, a não ser que comprovada a necessidade.

Art. 9º Os veículos oficiais serão mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidades a que pertencem, ou outros locais apropriados previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente a sua conservação e guarda.

Art. 10º Será proibido o pernoite de veículo oficial em residência do servidor condutor, exceto nos casos em que:

I – O veículo estiver sendo utilizado para serviços de plantão que caracterizem utilização em situações de urgência;

II – Autorizado por ato expresso do secretário da pasta no qual o veículo estiver lotado justificando interesse de serviço público;

III – Situação de emergência, a ser justificada por escrito pelo secretário da pasta na qual o veículo estiver lotado, no primeiro dia útil subsequente;

IV – Veículos de representação, quando sendo utilizados pelo prefeito, vice-prefeito ou secretários municipais em exercício da sua função e em serviços que justifiquem a necessidade do pernoite.

Paragrafo único – Para o pernoite a que se referem os incisos deste artigo, o servidor deve dispor de local apropriado para a guarda do veículo, conforme o disposto no Art 9º desta Lei.

Art. 11 A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito praticadas pelo condutor, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é im procedente.

Art. 12 O pagamento da multa deverá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto a Secretaria a qual o veículo estiver lotado.

§1º Em caso de não pagamento dentro do prazo de vencimento da multa, o Poder Executivo realizará o pagamento e fará, conforme autorização em modelo no anexo II desta lei, o desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais de até 10% dos vencimentos do servidor.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

§2º Caso o condutor identificado como responsável pela infração, não tenha assinado a autorização ao que se refere o anexo II desta lei, o Poder Executivo abrirá Processo Administrativo para apurar a culpa do servidor e avaliar a forma de pagamento da multa.

Art. 13 Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa prévia e dos respectivos recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 14 Não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo, fica autorizado a pagar as multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelos seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela pasta onde o veículo estiver lotado deverá instruir processo para identificar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e contraditório.

§1º O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, nos termos do Art 12 desta lei.

§2º Caso o responsável pela multa de infração de trânsito paga pelo município não pertencer mais ao quadro de servidores municipais, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 15 Os condutores de veículos oficiais do município deverão comunicar por escrito, ao responsável pela pasta na qual o veículo estiver lotado, qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos que demande a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva.

Paragrafo único – Caso venham a ocorrer acidentes ou infrações de trânsito por motivo de irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente o responsável pela pasta no qual o veículo estiver lotado, a responsabilidade pela infração ou acidente passa a ser o responsável pela pasta.

Art. 16 Em casos de acidente ou danos constatados no veículo oficial ou de terceiro envolvido, a responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro ou do custo pelos reparos caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou a culpa de terceiros.

§1º A cobrança e a responsabilização do condutor observarão os princípios da ampla defesa e contraditório.

§2º O responsável pelos danos poderá optar pelo pagamento da franquia ou dos reparos dos danos, o que lhe for mais vantajoso.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Art. 17 Ficam autorizados todos os veículos de representação e de serviços especiais a transitar por todos os países do Mercosul, desde que munidos do seguro internacional, dos equipamentos necessários conforme normas de transito do país pelo qual transitará e autorizados por ato expresso pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Fica autorizado o uso e condução dos veículos de representação do município pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, desde que comprovado interesse público e autorizado por ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Os casos omissos nesta lei serão regulamentados através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-PR, aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte e um.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais

Grupo	Utilização	Características	Usuário	
I - Veículos de representação	Utilizado para transporte de autoridades em representação do Município.	Veículo Básico - Automóveis	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	
II - Veículos de serviços comuns	No transporte de pessoal a serviço	Transporte de pessoal	Servidor em serviço externo	
		Transporte coletivo	Servidores por necessidade do serviço	
	No transporte de carga e realização de atividades específicas	Transporte de carga leve	Veículo básico - automóvel de carga, furgão, utilitário ou pick-up - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no transporte de carga em serviço
		Transporte de carga pesada	Veículo básico - caminhão, caminhão-guincho, reboque ou semi-reboque - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	
III - Veículos de serviços especiais	Na realização de atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização.	Veículo básico ou com especificações próprias devidamente justificadas - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Servidor no desempenho das atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização.	

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Eu _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, funcionário público exercendo o cargo _____ sob a matrícula _____, declaro:

1. Estou ciente das responsabilidades contidas na Lei _____ e concordo com os termos da mesma ao conduzir os veículos oficiais do Município de Planalto.
2. Autorizo o desconto em folha de pagamento, das multas decorrentes de infração de trânsito, pelas quais for responsável conforme os Artigos 11 e 12 da Lei _____.

Desta maneira, firmo este termo de ciência e autorização.

Planalto, ___/___/___.

Assinatura do Servidor

Boni